

Entre direitos e negligências: um estudo das políticas públicas para os Guarani-Kaiowá em Mato Grosso do Sul

Palavras-chave: direitos humanos; políticas públicas; população indígena; território indígena

Isadora Rezende Zimmermann¹
Vinícius Pedro Teló²

¹Graduanda em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). **E-mail:** isadorarezendezimmermann@gmail.com, **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0005-2670-7287>

²Mestrando no Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). **E-mail:** telo.vinicius@gmail.com, **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0004-6944-175X>

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em uma pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, revelou-se que o Estado de Mato Grosso do Sul é a terceira unidade federativa com maior número de população indígena do Brasil, com um total de 116.469 indígenas (IBGE, 2022). Porém, apenas 25,17% dos povos originários sul-mato-grossenses têm acesso à coleta de lixo, 52,42% à rede de esgoto e 82,74% a outros serviços essenciais à saúde e à dignidade humana, conforme demonstrado no Panorama do Censo 2022 (IBGE, 2022).

O cenário descrito suscita a necessidade de refletir a questão indígena no Brasil, já que se está diante de populações com uma longa história de opressões e marginalizações: primeiro, pelo colonizador português e, mais tarde, pelo Estado Brasileiro (Lacerda, 2022), embora diversos direitos tenham sido reconhecidos na Constituição Federal de 1988, em especial no artigo 231, que assegura a eles “[...] sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil, 1988).

O objeto da pesquisa é identificar a existência de políticas públicas voltadas para os povos indígenas de Mato Grosso do Sul, com enfoque no povo Guarani-Kaiowá. O problema da pesquisa, por sua vez, é entender por quais motivos essas políticas públicas não ocasionam uma melhor implementação dos direitos dos indígenas.

O objetivo do resumo expandido é identificar se existem políticas públicas voltadas aos indígenas de Mato Grosso do Sul, e, caso a resposta seja positiva, investigar as causas da dificuldade na implementação de seus direitos.

Justifica-se o trabalho uma vez que os direitos dos povos originários foram reconhecidos constitucionalmente, embora não sejam implementados, conforme levantamento prévio, o qual permite afirmar que a falta de implementação de ações públicas ocasiona prejuízo à saúde e ao bem-estar dessa população.

A hipótese é a de que as negligências estatais perante as comunidades originárias e a falta de efetividade das políticas públicas que são criadas

no estado relacionam-se com a negação à sua luta pela demarcação de terras.

Por fim, o método adotado nesta pesquisa é o indutivo, com foco na análise de documentos oficiais, leis, decretos e dados estatísticos, como os levantamentos realizados pelo IBGE e pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), buscando conclusões a partir dos dados coletados. De modo a permitir a realização da pesquisa, foi feito um recorte temporal entre os anos de 2022 a 2024, para observar as políticas públicas voltadas à etnia Guarani-Kaiowá, buscando identificar padrões e causas das dificuldades na efetiva implementação dessas políticas, especialmente nas áreas de saúde, educação e território. Utilizou-se das técnicas de revisão bibliográfica e documental, a partir da pesquisa de leis e estudos encontrados no Google Acadêmico, possibilitadores de um estudo crítico, amparado em pesquisas pertinentes sobre o tema.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS POVOS ORIGINÁRIOS ENTRE 2022 A 2024

No ano de 2022, o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, junto da Subsecretaria de Políticas Públicas para a População Indígena (SPPI), desenvolveu ações para atender a população originária nos âmbitos da saúde até segurança pública (Observatório SUAS MS, 2022).

Porém, no mesmo ano, o CIMI denunciou a morte de 188 crianças indígenas em MS, entre os anos de 2018 e 2022, em um relatório no qual evidenciam a desnutrição, a falta de água potável, os casos de indígenas vivendo à beira de estradas, os cortes na distribuição de cestas básicas e a falta de direito ao território originário (CIMI, 2023).

O relatório apontou um acirramento das negligências estatais durante o governo Bolsonaro (2018-2022), período em que houve um desmonte dos órgãos responsáveis por intermediar as relações entre o Estado e os povos indígenas, como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), aumentando as invasões aos territórios indígenas e dificultando o acesso à saúde, à demarcação e à assistência governamental (CIMI, 2023).

No ano de 2023, a Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos (SEAD) iniciou a implementação de políticas públicas

que garantiriam saúde, educação, segurança alimentar e pública para a população indígena de Mato Grosso do Sul (SEAD, 2023). Nada obstante, no relatório com dados de 2023, publicado pelo CIMI, novamente são vistas denúncias antigas do povo Guarani-Kaiowá, entre elas o uso inapropriado de veneno agrícola nas proximidades da comunidade, causador de danos à saúde de crianças e idosos indígenas no Território Indígena *Guyraroka*. No território *tekoha Kurupi*, moradias indígenas foram destruídas por uso de tratores agrícolas, durante uma ação violenta que resultou na perda de patrimônio indígena (CIMI, 2024).

Em 2024, o cenário sul-mato-grossense não foi muito diferente dos anos anteriores. Em junho, a capital do estado recebeu a Ministra dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, para acompanhar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre diversos setores, o qual visa “[...] apoiar e construir projetos voltados aos povos indígenas com respeito à pluralidade étnica regional” (Biasetto; Yoneshigue, 2024).

Contudo, em agosto de 2024, foram denunciados, pelo povo Guarani-Kaiowá, ataques de ruralistas na região de Panambi-Lagoa Rica, em Douradina, Mato Grosso do Sul, território indígena em retomada. O ataque ocorreu com o uso de armas de fogo, ocasião na qual dez indígenas foram feridos gravemente (Biasetto; Yoneshigue, 2024).

Esse cenário parece indicar que a negligência estatal não está apenas na falta de políticas públicas que realmente abracem o povo indígena, como demonstra o seu silenciamento diante das diversas invasões e agressões que os povos originários vêm sofrendo ao longo dos anos.

3 TERRITÓRIO INDÍGENA, CONFLITO AGRÁRIO E DIFICULDADE NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A história do povo indígena é marcada pela invasão de seus territórios, seus corpos, seus modos de se organizar e suas línguas. A ocupação ilegal trouxe consigo a exploração das terras e dos rios, a extração de madeiras e o garimpo, o silenciamento e a negação dos direitos humanos dos povos tradicionais (Kuñangue Aty Guasu, 2023). No estado de Mato Grosso do Sul, a história é reverberada: os povos Guarani e Kaiowá sofrem constantes

violações advindas dos latifundiários, desde ataques diretos até a degradação ambiental com o avanço das queimadas e desmatamentos, falta de investimentos em saúde e educação, perseguições, resistência em demarcar o território, entre outras formas de etnocídio (Kuñangue Aty Guasu, 2023). Os conflitos em terras indígenas fomentam-se principalmente pelo avanço do agronegócio em territórios historicamente ocupados por comunidades originárias. Em terras já delimitadas e demarcadas, os indígenas estão sendo impedidos de tomar posse, por ação de latifundiários e atores do agronegócio (Santos; Amado; Pasca, 2021). Segundo o CIMI, no ano de 2023, foram registrados 25 casos de conflitos relativos a direitos territoriais, em ataques contra as comunidades indígenas, algumas vezes diretamente ou com assentimento dos agentes de segurança pública do Estado, ilegalmente, sem mandado judicial, com detenções injustas aos indígenas que lutam por seus direitos territoriais.

A falta de demarcação de terras indígenas parece estar no epicentro da problemática, inclusive quanto à dificuldade de implementação de políticas públicas, como denunciou a vice-cacique Neusa Mendonça, da comunidade Rio Pequeno *Tekoha Djev'y*, em Paraty, Rio de Janeiro:

Não tem posto de saúde na minha aldeia, porque eles dizem que a terra tem que estar demarcada para ter construções permanentes. Então, como nós vamos ter estrutura de saneamento básico? A renda das famílias depende muito do artesanato, e na pandemia a gente não consegue nem sair à rua para vender (Stropasolas; Giovanaz, 2021).

Assim, parece se confirmar a hipótese da pesquisa, no sentido de que a falta de acesso ao território ancestral e a criação de empecilhos à demarcação dificultam o acesso dos povos indígenas a políticas públicas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante o exposto, fica evidente que mesmo após os direitos dos povos originários serem reconhecidos na Carta Magna de 1988, suas culturas, suas falas, seus modos de organização e seus territórios não são respeitados e muito menos garantidos pelo Estado. Mesmo existindo decretos ou leis que impulsionam políticas públicas para as comunidades indígenas, como

o Decreto n. 11.707, (Brasil, 2023), que institui o Comitê para Promoção de Políticas Públicas de Proteção Social dos Povos Indígenas, confirmou-se a hipótese de pesquisa, de que a falta de demarcação de terras impede o modo de vida dos povos originários e dificulta a efetividade dessas políticas.

Dessa forma, identificou-se que as políticas estatais não abrangem todas as comunidades indígenas e muitas vezes não enfrentam a principal reivindicação delas, notadamente, o acesso ao território ancestral e a possibilidade da expressão de seu modo de organização.

Percebeu-se que as comunidades que não têm seus territórios demarcados estão mais suscetíveis à violência e à falta de acesso à serviços básicos, como a saúde, tendo seus direitos negados e sendo mais uma vez silenciados.

Longe de ter a presente pesquisa esgotada a temática, salienta-se a importância de aprofundamento dessa e de outras pesquisas em torno da demarcação e dos direitos dos indígenas de Mato Grosso do Sul, a fim de analisar a efetividade dessas políticas no estado, dando notoriedade à sua luta. Para além de reconhecer os direitos dos povos originários, é necessário que se garanta que as histórias, as lutas, a cultura, o território e as falas não morram. Somente dessa forma o Estado cumprirá com seu dever em construir uma sociedade justa, livre e igualitária.

REFERÊNCIAS

BIASETTO, Daniel; YONESHIGUE, Bernardo. Ataque deixa 10 indígenas gravemente feridos em Douradina, Mato Grosso do Sul, denunciam entidades. *O globo 100*, Rio de Janeiro, 3 ago. 2024.

BRASIL. Ministério dos Povos Indígenas. MPI e Governo do MS coordenam conjunto de ações que irão gerar investimento de até 160 milhões para os povos indígenas do MS. *Gov.br*, Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2024/06/mpi-e-governo-do-ms-coordenam-conjunto-de-acoes-que-irao-gerar-investimento-de-ate-160-milhoes-para-os-povos-indigenas-do-ms>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. *Decreto n. 11.707*, de 18 de setembro de 2023. Institui o Comitê para a Promoção de Políticas Públicas de Proteção Social dos Povos Indígenas. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov>.

br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11707.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.707%2C%20DE%2018,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO [CIMI]. *Relatório: violência contra os povos indígenas no Brasil – Dados de 2023*. Rio Branco: CIMI, 2024. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2023-cimi.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO [CIMI]. *Relatório: violência contra os povos indígenas no Brasil – Dados de 2022*. Rio Branco: CIMI, 2023. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/07/relatorio-violencia-povos-indigenas-2022-cimi.pdf>. Acesso em: 19 out. 2024.

IBGE. Censo Demográfico 2022: Panorama e Indicadores. *IBGE*, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR&tema=4>. Acesso em: 20 out. 2024.

KUÑANGUE ATY GUASU. 2023 | Omissão do estado Brasileiro e os assassinatos de vidas Kaiowá e Guarani em Mato Grosso Do Sul. *Kuñangue Aty Guasu – Grande assembleia das mulheres kaiowá e guarani/MS*, [S. l.], 2023. Disponível em: https://www.kunangue.com/_files/ugd/c27371_3d049cd32b7b42259d66da85c49a9c13.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

LACERDA, L. R. M. *Direito territorial originário e a inconstitucionalidade do "Marco Temporal"*: o caso da terra indígena Guarani-Kaiowá – Guyraroká, Mato Grosso do Sul – Brasil. 2022. 108f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2022.

OBSERVATÓRIO SUAS MS. Dia do Índio: com política transversal, Estado atende 80 mil indígenas de oito etnias. *Observatório SUAS MS*, Campo Grande, 2022. Disponível em: <https://www.observatorio.sead.ms.gov.br/dia-do-indio-com-politica-transversal-estado-atende-80-mil-indigenas-de-oito-etnias/>. Acesso em: 19 out. 2024.

SANTOS, Anderson de Souza; AMADO, Luiz Henrique Eloy; PASCA, Dan. “É muita terra pra pouco índio”? Ou muita terra na mão de poucos? Conflitos fundiários no Mato Grosso do Sul. *Instituto Socioambiental*, São Paulo, 2021. Disponível em:

<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/e-muita-terra-para-pouco-indio-ou-muita-terra-na-mao-de-poucos-conflitos>. Acesso em: 19 out. 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS [SEAD]. Políticas públicas garantem segurança alimentar e acesso ao ensino superior aos povos indígenas de MS. *SEAD*, Campo Grande, 2023. Disponível em: <https://www.sead.ms.gov.br/politicas-publicas-garantem-seguranca-alimentar-e-acesso-ao-ensino-superior-aos-povos-indigenas-de-ms/>. Acesso em: 19 out. de 2024.

STROPASOLAS, Pedro; GIOVANAZ, Daniel. Terras não demarcadas dificultam acesso de indígenas a vacina e políticas públicas. *Brasil de Fato*, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/23/terras-nao-demarcadas-dificultam-acesso-de-indigenas-a-vacina-e-politicas-publicas#:~:text=Quem%20n%C3%A3o%20vive%20em%20terras,at%C3%A9%20quem%20seria%20vacinado%20primeiro>. Acesso em: 20 out. 2024.